

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO, CELEBRAM
A FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO E O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
CLEILTON NUNES DA SILVA**

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO, pessoa jurídica de direito privado, com cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ N.º 07.050.161/0001-39, situada a Rua São Vicente de Paula, 60, Uiraúna - PB, 58915-000, doravante denominada TOMADORA, neste ato representado pelo Presidente JOSECLÊNIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, residente a rua Valdevino Eneas de Alencar, N.º 14, Bairro São José, Uiraúna – PB, CEP: 58.915-000, portadora do CPF n.º 059.611.194-08 e RG: 2.799.270 SSP/PB, e do outro lado, o Microempreendedor Individual CLEILTON NUNES DA SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 54.338.183/0001-89, com sede a Rua Dois de Dezembro, Nº 429, Bairro: Centro, Uiraúna-PB, neste ato representada por CLEILTON NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empreendedor cultural, portadora do CPF n.º 073.796.914-81 e RG n.º 2859557 SSP/PB doravante denominado PRESTADOR, celebram:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de videomaker, no âmbito do Projeto “Arte em Todo Canto”, firmado entre o Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, e a Fundação Lica Claudino, conforme Termo de Fomento (SEI nº 1446384) – Plataforma Transferegov.br nº 941306/2023..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 A prestação dos serviços acontecerá entre 02 de março de 2026 a 02 de junho de 2026. Conforme cronograma das atividades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor total devido pela prestação dos serviços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). condicionantes de entrega, emissão de nota fiscal, vinculação à execução do objeto

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para execução do objeto deste termo, as partes terão as seguintes obrigações:

4.1. Compete ao(à) CONTRATADO(A):

- I – Executar os serviços de videomaker conforme o Projeto “Arte em Todo Canto”;
- II – Realizar captação e edição de imagens e vídeos;
- III – Entregar os materiais nos prazos e formatos definidos;



- IV – Atender às orientações da coordenação do projeto;
- V – Responsabilizar-se pelos equipamentos e pela qualidade técnica dos serviços;
- VI – Resguardar direitos autorais e de imagem;
- VII – Apresentar comprovação da execução, quando solicitado.

5.1. Compete à CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo;
- II – Fornecer as orientações necessárias para a execução dos serviços;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- IV – Disponibilizar informações e materiais indispensáveis à realização dos serviços;
- V – Validar e aprovar os produtos entregues pelo(a) CONTRATADO(A);
- VI – Solicitar ajustes, quando necessário, para o fiel cumprimento do objeto;
- VII – Assegurar as condições necessárias para a execução das atividades previstas no projeto.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço conforme clausula primeira.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica vedado às **PARTES** tratar ou utilizar os dados pessoais além do estritamente necessário para as finalidades previstas neste Contrato.

7.2 Qualquer tipo de tributação recorrente deste contrato é de inteira responsabilidade do(a) contratado(a)

7.3 O(A) **CONTRATADO(A)** executará os serviços descritos nos itens acima sob sua inteira responsabilidade, considerando que a **CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução a seu cargo (depende do objeto), tais como, podendo ainda, apresentar sugestões que se fizerem efetivamente necessárias ao aprimoramento do serviço prestado.

7.4 Os materiais e equipamentos, eventualmente, fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA(O)**, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, para apoio na execução da prestação de serviços, devem ser devolvidos ao final do Contrato.

7.5 As condições definidas neste Instrumento Contratual poderão vir a serem modificadas mediante prévio e formal entendimento entre as partes, observando-se a responsabilidade do mesmo no propósito de fielmente atingir o objetivo a que se propõe a presente prestação de serviços, ora firmada entre as partes.

7.6 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, mesmo que praticados pelos seus auxiliares. Salvo se tal ação decorrer de orientação expressa da **CONTRATANTE**.

7.7 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.



FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO

Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.551
e pela Lei Municipal nº 555/2004 / CNPJ: 07.050.161/0001-39

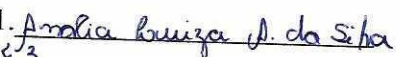
Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas e aceita entre as partes é lavrado este Termo, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Uiraúna, 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JOSELEENIA CLAUDINO DA SILVA ALMEIDA
Data: 02/04/2026 15:51:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO LICA CLAUDINO
Diretora Presidente


CLEILTON NUNES DA SILVA
Prestador de Serviços

Testemunhas: 1. 
RG: 4.192.243
CPF: 071.539.604-26

2. 
RG:
CPF: 09348961438